

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho (extracto) n.º 18 982/2006**

Por despacho de 31 de Agosto de 2006 do presidente, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento de Teresa Maria Raposo Guerra de Magalhães Rapoula, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 1 de Outubro de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 18 983/2006**

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por delegação, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, o provimento, após concurso, de Eduardo Alexandre Guerra Franco Batalha, técnico superior de 2.ª classe, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da área de apoio ao ensino e investigação do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Despacho (extracto) n.º 18 984/2006

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a Sílvia Correia Gonçalves Fernandes, professora-adjunta da área científica de Ecologia Marinha, Gestão e Avaliação da Qualidade Ambiental de Zonas Costeiras, da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, a nomeação definitiva, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento n.º 173/2006

Por despacho de 31 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, é homologado o Regulamento da Frequência, Avaliação, Transição de Ano e Prescrição do Curso de Formação Inicial da Escola Superior de Saúde de Leiria, após aprovação pelo conselho científico da Escola Superior de Saúde de Leiria em 19 de Julho de 2006, Regulamento cujo texto integral em anexo se publica.

Atendendo que o presente Regulamento consagra um regime mais favorável aos alunos, o mesmo entrará em vigor já no ano lectivo 2006-2007.

31 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento da Frequência, Avaliação, Transição de Ano e Prescrição do Curso de Formação Inicial**CAPÍTULO I****Regime de aulas e frequência****Artigo 1.º****Aulas**

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem inclui de forma articulada uma componente de ensino em sala de aula e uma componente de ensino em prática profissional.

2 — A componente de ensino em sala de aula compreende aulas de natureza teórica e teórico-prática e seminários e tem como objectivo a aquisição de conhecimentos e de aptidões necessários à prestação de cuidados de enfermagem.

3 — A componente de ensino em prática profissional compreende o ensino clínico e tem como objectivo assegurar ao estudante a aquisição de conhecimentos e aptidões necessários à prestação de cuidados de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.

4 — O conselho científico, fundamentado em razões de natureza científica ou pedagógica, poderá alterar a organização metodológica

das aulas previstas para as unidades curriculares, redefinindo a sua natureza teórica, prática ou teórico-prática.

Artigo 2.º**Frequência**

1 — Só podem frequentar as actividades lectivas da Escola os alunos nelas regularmente inscritos.

2 — O número máximo de disciplinas em que um aluno pode inscrever-se em cada semestre será igual ao número de disciplinas do semestre do ano mais adiantado em que o aluno está inscrito mais duas de anos anteriores.

3 — Relativamente às condições de frequência das unidades curriculares, só as aulas de natureza teórica são de frequência facultativa, sendo todas as restantes aulas e demais actividades lectivas de frequência obrigatória.

4 — Sempre que numa unidade curricular a avaliação seja contínua, o docente poderá reprovar o aluno com fundamento na falta de elementos de avaliação devido à sua não comparência às aulas desde que esta ultrapasse 20% do total de horas previsto para a unidade curricular.

Artigo 3.º**Faltas**

1 — O limite de faltas nas unidades curriculares de presença obrigatória é de 20% do número total de horas atribuída à mesma no plano de estudos, excepto nas unidades curriculares de ensino clínico, em que esse limite é de 15%.

Para os efeitos de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão:

1) Para a componente de ensino em sala de aula, a sessão lectiva com a duração de cinquenta minutos;

2) Para a componente de ensino em contexto profissional, o total do número de horas programadas para um determinado dia ou período de trabalho com a duração de sete horas por dia.

2 — O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente que lecciona a unidade curricular.

3 — A tolerância máxima para a participação nas actividades lectivas é de dez minutos, devendo os alunos, expirado este prazo, abster-se de entrar na sala de aula.

4 — A justificação de faltas é feita por escrito, nos serviços académicos da Escola, até quarenta e oito horas depois da verificação da mesma.

5 — A relevância de faltas poderá ser autorizada, mediante justificação, até 50% do limite de horas de faltas estabelecido desde que sejam considerados atingidos os objectivos da unidade curricular em causa.

CAPÍTULO II**Avaliação****Artigo 4.º****Métodos de avaliação**

1 — Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de avaliação obrigatória e classificadas na escala de 0 a 20 valores, considerado-se aprovados os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores.

2 — Os métodos de avaliação de conhecimentos são os seguintes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame final.

3 — No início da leccionação de cada unidade curricular será definida a metodologia de avaliação a adoptar, a qual deverá constar do programa da unidade curricular e do sumário da primeira aula.

Artigo 5.º**Avaliação contínua**

1 — A avaliação contínua incide sobre o trabalho realizado ao longo do semestre ou do ano e pressupõe a participação activa e assídua do aluno.

2 — A avaliação contínua no ensino em sala de aula pode revestir uma ou mais das seguintes formas:

- a) Provas escritas;
- b) Provas orais ou práticas;